



ESTADO DA PARAÍBA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO - IPSEMC

TERMO DE REFERÊNCIA  
(Processo Administrativo nº 313/2024 - Inexigibilidade nº 014/2024)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Inscrições para Colaboradores do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo (IPSEMC), para participação no VIII Congresso de Gestão Tributária na Administração Pública - GTAP, que ocorrerá em Salvador/BA, nos dias 10 e 11 de outubro de 2024, conforme especificações e condições abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                         | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|---------------|
| 1    | Inscrições no VIII Congresso de Gestão Tributária na Administração Pública - GTAP, a ser realizado nos dias 10 e 11 de outubro de 2024 em Salvador/BA | UND     | 04         | R\$ 3.490,00   | R\$ 10.470,00 |

1.2. A contratação deverá observar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, além da legislação correlata, incluindo eventuais atualizações.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 10.470,00** (dez mil quatrocentos e setenta reais), que **inclui 3 (três) inscrições e 1 (uma) cortesia**.

1.3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação está respaldada nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, que permite a contratação direta por inexigibilidade, conforme o **artigo 74, inciso III, alínea f**, que dispõe sobre a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, incluindo o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. O evento ofertado pela empresa **OPEN CONSULTORIA, TREINAMENTOS, EDITORA E SISTEMAS**, organizadora do VIII Congresso GTAP, se enquadra nesta categoria, sendo um serviço técnico especializado que visa à capacitação de servidores públicos.

2.2. A participação no congresso se justifica pela necessidade de capacitação contínua dos servidores do IPSEMC, conforme previsto no Plano de Capacitação Anual da autarquia e nos requisitos exigidos pela Certificação Pró-Gestão RPPS Nível III, obtida em 11 de novembro de 2021. Dentre as diretrizes do programa de certificação está a qualificação permanente dos servidores que ocupam funções-chave na autarquia, tais como diretores, coordenadores e chefes de setores administrativos.

2.3. O VIII Congresso de Gestão Tributária na Administração Pública (GTAP) aborda temas cruciais para o aprimoramento da gestão tributária, contribuindo para a atualização dos servidores quanto às mudanças e desafios na área fiscal. A capacitação objetiva proporcionar conhecimentos especializados, garantindo que as decisões da administração do IPSEMC sejam tomadas com maior precisão e fundamentação técnica, o que vai ao encontro dos princípios de eficiência, transparência e economicidade preconizados pela administração pública.

2.4. O evento, embora não previsto no cronograma de capacitação regular, foi autorizado pela Presidência do IPSEMC, conforme consta do Anexo V - Autorização da Presidência, tendo em vista a sua relevância estratégica para o desenvolvimento institucional.

2.5. A **inexigibilidade** de licitação se justifica pela inviabilidade de competição, uma vez que o evento é promovido por entidade de notória especialização e constitui-se em serviço técnico especializado, conforme definido no **artigo 6º, inciso XVIII, alínea f, da Lei nº 14.133/2021**.

2.6. A participação dos servidores Diretor Administrativo Financeiro Previdenciário, Coordenadora Administrativa Previdenciária, Coordenadora de Recursos Humanos Previdenciária e Diretor de Controle Interno se faz necessária por estes atuarem diretamente nas áreas de contratação e pagamento de despesas, sendo, portanto, essenciais para a implementação de boas práticas de gestão tributária no IPSEMC.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

**Local do Evento:** Hotel Deville Prime Salvador

### **Dia 01 - 10/Outubro:**

08h00 - Credenciamento

08h30 - Palestra de abertura (Alexandre Marques)

10h00 - Coffee-break

10h30 - É possível dispensar a regularidade fiscal em contratações públicas? (Luiz Felipe Bezerra)

12h00 - Almoço

13h30 - Como ficam as regras de retenção de tributos na fonte diante da Reforma Tributária? (Alexandre Marques)

15h00 - Coffee-break

15h30 - Retenções tributárias sobre as atividades de construção civil (Gustavo Reis)

### **Dia 02 - 11/OUTUBRO:**

08h30 - ISS na aquisição de softwares e outros serviços de tecnologia da informação (Alberto Macedo)

10h00 - Coffee-break

10h30 - Malha fiscal e avanços da auditoria tributária eletrônica (Edgar Madruga)

12h00 - Almoço

13h30 - EM ABERTO (em aberto)

15h00 - Coffee-break

15h30 - Painel com Especialistas (todos os palestrantes)

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1.1.** O evento deverá ser na área tributária, abordando temas específicos relacionados à gestão tributária no âmbito da administração pública.
- 4.1.2.** O evento incluirá a participação em palestras e painéis temáticos, voltados para os desafios tributários enfrentados pelos órgãos públicos.
- 4.1.3.** O evento deverá proporcionar um ambiente de interação e troca de conhecimentos entre profissionais de empresas e órgãos públicos, incluindo entidades paraestatais que integram o Sistema S (como SENAI, SESI, SEBRAE, entre outros). As abordagens serão direcionadas principalmente aos seguintes profissionais:
- a) **Áreas de licitações e contratos**, que tratam diretamente da contratação e formalização de parcerias e serviços públicos;
  - b) **Áreas de gestão orçamentária, contábil, fiscal e financeira**, responsáveis pela administração dos recursos e cumprimento das obrigações fiscais e tributárias;
  - c) **Área de recursos humanos**, com foco em questões relacionadas à gestão de pessoal, encargos trabalhistas e previdenciários;
  - d) **Áreas jurídica e de controle interno**, que atuam na fiscalização, conformidade legal e na prevenção de irregularidades nos processos administrativos.
- 4.1.4.** Fornecimento de Certificado de Participação para todos os participantes, atestando a conclusão do evento e a participação nas atividades de capacitação.
- 4.1.5.** O evento deverá promover o debate de temas relacionados ao cumprimento das obrigações tributárias por órgãos públicos e empresas em diferentes níveis de governo, contribuindo para a assimilação de boas práticas na gestão de impostos, taxas e contribuições.
- 4.1.6.** As discussões terão como foco a legislação tributária brasileira, que, em alguns casos, trata as entidades públicas de maneira diferenciada, mas em outros as equipara a empresas privadas. Isso exige atenção especial para evitar prejuízos patrimoniais e responsabilizações de agentes públicos, conforme previsto na legislação vigente.
- 4.2.** Considerando que se trata de serviço comum, não continuado e de entrega imediata, a formalização por meio de contrato administrativo será dispensada, em conformidade com o artigo 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.3.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em conformidade com o artigo 74, §4º, da Lei nº 14.133/2021, que veda a subcontratação em serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.
- 4.4.** A avaliação prévia do local de execução dos serviços não será necessária, uma vez que o evento será realizado em um ambiente previamente definido pela entidade organizadora, isentando a Administração da necessidade de vistoria.

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 5.1.** Os serviços serão executados conforme discriminados na Descrição da solução.

#### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1.** Como trata-se de serviço comum não continuado, de entrega imediata, não será necessário a formalização por meio de contrato.

#### **7. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

- 7.1.** O pagamento será realizado mediante emissão pela contratada dos boletos referentes às taxas de inscrição. Será emitida Nota de Empenho no valor total do objeto.

#### **8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

#### **8.1. São obrigações do Contratante:**

**8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos, ou outros instrumentos hábeis;

**8.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.1.3.** Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

**8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**8.1.6.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**8.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial do IPSEMC para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**8.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.1.8.1.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**8.1.9.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**8.1.10.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

**8.1.11.** Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**8.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**9.2.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da Associação poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a Associação designar outro para o exercício da atividade.

**9.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

**9.4.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**9.23.** Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

10.1. A Open Treinamentos e Editora é uma empresa especializada na prestação de serviços de capacitação e treinamento para entidades públicas e privadas em todo o território nacional. Suas atividades são focadas no desenvolvimento de conteúdos relacionados à legislação aplicável à gestão pública e privada, com ênfase em temas como tributação, normas trabalhistas, contabilidade, licitações, contratos e convênios.

10.2. A empresa conta com um vasto portfólio de clientes, que inclui centenas de empresas e órgãos públicos, além de milhares de profissionais capacitados, os quais têm avaliado positivamente os treinamentos oferecidos. A Open Treinamentos atua tanto por meio de cursos abertos quanto de treinamentos *in company*, fornecendo aos participantes a qualificação necessária para lidar com a crescente complexidade da legislação brasileira.

10.3. Os serviços prestados pela Open Treinamentos têm como objetivo agregar conhecimentos especializados e relevantes aos colaboradores de seus clientes, garantindo que o investimento realizado resulte em uma relação custo-benefício positiva, contribuindo para o aprimoramento profissional e o melhor desempenho das atividades exercidas nas respectivas áreas de atuação.

10.4. Em razão da notória especialização da Open Treinamentos e da singularidade técnica dos serviços prestados, a contratação configura-se como um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, conforme previsto no **art. 6º, inciso XVIII, alínea f, da Lei nº 14.133/2021**, e deve ser realizada por meio de **inexigibilidade** de licitação, conforme disposto no **art. 74, inciso III, alínea f**, da mesma lei.

10.5. A singularidade da contratação decorre da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica entre os serviços oferecidos, uma vez que a avaliação da qualidade do serviço depende diretamente da capacidade técnica e do desempenho dos profissionais envolvidos, características inerentes a serviços intelectuais dessa natureza. Portanto, não há possibilidade de competição no sentido clássico, justificando-se a inexigibilidade de licitação conforme a legislação vigente.

## **11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

**11.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;

**11.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;

**11.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**11.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**11.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**11.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

**11.1.9.** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**11.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**11.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**11.2.1. Advertência,** quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**11.2.2. Impedimento de licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

**11.2.4. Multa:**

**11.2.4.1.** moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**11.2.4.2.** moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**11.2.4.3.** O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de 2021.

**11.2.4.4.** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

**11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

**11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

**11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

**11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Cabedelo - PB, 19 de setembro de 2024.

DANIELLA CABRAL DE ALBUQUERQUE  
Chefe do Setor de Acompanhamento Processual